

**EMENDA nº. , de 2009 - CAS**

**Dê-se ao art. 3º. do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2008 (PLS nº 308/2008), a seguinte redação:**

**“Art. 3º. Os profissionais de saúde que atuam exclusivamente em hospitais, clínicas gerais, centros de saúde, postos de saúde, ambulatórios e laboratórios, terão a carga de trabalho limitada a 30 (trinta horas) semanais.**

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde que ocupam cargos e funções de caráter administrativo.” (NR)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda tem o propósito de corrigir o grave problema na relação saúde-trabalho dos profissionais de saúde que atuam em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde. A medida visa beneficiar o rol dos profissionais inseridos no campo das ocupações da área de saúde, assim definidas em lei. A precariedade do ambiente de

trabalho desses profissionais é uma realidade em todo o País. Além disso, a elevada carga de trabalho contribui para a fadiga mental e o aparecimento de doenças ocupacionais crônicas. Tomo por exemplo o caso dos enfermeiros, que cumprem um rol de múltiplas atividades, realizando procedimentos técnicos de altíssima responsabilidade, pois lidam pela vida dos pacientes, dando-lhes atendimento integral que vão desde o preparo do leito, aos cuidados de higiene, coleta de materiais para exames, avaliação clínica e tantas outras, inclusive, concomitantemente, na gestão de materiais, medicamentos e recursos humanos. Vale dizer que nenhum hospital não só não pode como não é possível funcionar sem o profissional de enfermagem.

Assim como os enfermeiros, todos os demais profissionais de saúde que atuam diretamente em hospitais, clínicas e centros de saúde são submetidos não apenas à fadiga mental, mas também ao confronto diário com o sofrimento alheio da dor e da morte.

Ademais, estudos científicos comprovam que esses profissionais de saúde padecem de estresse, o que compromete substancialmente sua capacidade profissional, colocando em risco a vida dos pacientes. É prática comum, em quase todos os hospitais do País, enfermeiros e enfermeiras e outras categorias da área de saúde trabalharem dia e noite, em regime de plantão, sem o devido descanso; ou até mesmo 12 horas corridas, tendo apenas uma hora para o almoço. Repito, é altamente perigoso para os profissionais e para os pacientes por eles atendidos.

A emenda presente não inclui os profissionais da área de saúde que atuam exclusivamente em atividades de caráter

administrativo. Também não inclui os que trabalham no programa de saúde da família e no SAMU, ou similares; resguardando apenas o exercício da profissão em hospitais, clínicas, laboratórios e postos de saúde. Por fim, está excluído da presente emenda o trabalho em ações externas voltadas para o atendimento motivado por calamidade pública ou situação de emergência.

Sala das Comissões,

**Senador MARCELO CRIVELLA**